



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1162/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 571/2011

O projeto de lei 571/2011, proposto pelo vereador Ricardo Teixeira, dispõe sobre o funcionamento das feiras livres no Município de São Paulo. Da leitura do projeto, pode-se inferir que o objetivo é fazer com que as feiras tenham as suas atividades normatizadas em lei. De acordo com a justificativa do proponente, os feirantes ficam expostos a um excesso de mudanças pelo fato da matéria estar regulamentada por decreto.

Dessa forma, a redação do presente projeto adota o texto vigente em Decreto, com alterações referentes a classificação das feiras, regras sobre a localização, dimensão das bancas, classificação e tipos de produtos, horários, sanções, normas para as operações de montagem, carga, descarga, estacionamento, forma de distribuição das vagas para os feirantes, entre muitos outros aspectos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade do projeto, na forma de um texto substitutivo, tendo em vista conformar a redação à técnica de elaboração legislativa, assim como adequar determinados dispositivos a princípios de legalidade, constitucionalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou que o Poder Executivo encaminhasse informações quanto à viabilidade e oportunidade do projeto, em especial quanto aos horários a serem observados pelos feirantes no exercício de suas atividades.

O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal das Subprefeituras, encaminhou resposta na qual se manifestou contrária à aprovação do projeto, argumentando, entre outros pontos, que o projeto trata de atividades e funções dos órgãos municipais, uma vez que a mesma dispõe sobre assunto relacionado à gestão administrativa e destacando também que o texto proposto traz "várias supressões, alterações e inclusões de preceptivos (que) poderiam colocar em risco a própria integridade sistêmica da propositura" (fls, 101-102).

Contudo, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente elaborou voto favorável ao projeto, na forma de novo substitutivo com a finalidade de "facilitar a leitura e o entendimento da propositura, agrupando os artigos que versam sobre o mesmo assunto em capítulos, além de promover a enumeração dos grupos de comércio, discriminados no art. 5º, por meio de incisos, bem como excluir os §§ 1º e 2º do art. 2º que discorriam sobre multa, pois se entendeu que tais punições já estavam contempladas no art. 21" (fls. nº 110).

Enquanto tramitava pela Comissão de Administração Pública, o projeto foi tema de audiência pública, realizada em 30 de junho de 2015. Houve manifestação de um dos presentes, cujo teor se encontra resumido no parecer deste colegiado, como segue:

"No projeto, o horário previsto para o início das atividades das feiras comuns é 7 horas da manhã, ao passo que atualmente este horário é 6 horas da manhã, sendo que entre 6h e 7h30 está estipulada a ocorrência do descarregamento dos equipamentos e mercadorias e montagem das bancas. Na sua manifestação ele afirma que o início das atividades ocorre na prática por volta das 3 horas da manhã, associado à ocorrência de ruído excessivo durante a montagem. O final das atividades de acordo com o decreto é às 15 horas, com o início da desmontagem das bancas às 13h30. Na prática o início da desmontagem somente se inicia às 15 horas e se encerra com a lavagem das ruas por volta das 18 horas. Seu temor é que a alteração no horário de funcionamento resulte em maiores atrasos para o término das

atividades. Informou que encaminhou diversas reclamações ao serviço telefônico da prefeitura a respeito do descumprimento dos horários estabelecidos, sem efeito até o momento.

Outro ponto questionado foi a abrangência da limpeza após a realização da feira. Segundo o morador, a lavagem alcança apenas o leito carroçável, deixando de lado as calçadas, apesar de que muitas bancas utilizam e sujam estes espaços. Ao constatar este problema, o cidadão se dirigiu à Subprefeitura, que nada fez por entender que a remoção de bancas das calçadas fosse competência da Supervisão Geral de Abastecimento, que por sua vez, ao ser acionada, devolveu à Subprefeitura a resolução do problema. Outro ponto questionado foi a falta de higiene nos dias de realização das feiras, afirmando que "os feirantes urinam nos canteiros ou em sacos plásticos e jogam os (detritos) em cima dos telhados ou nos jardins das casas". Finalmente, o munícipe aponta a falta de fiscalização e mesmo a dificuldade em se identificar se está ou não ocorrendo a fiscalização das feiras livres por parte do poder público.

Outros pontos fizeram menção a dificuldades de estacionamento dos moradores, sugestão de rodízio de logradouros para a realização das feiras e prejuízos financeiros decorrentes da realização das feiras livres". (fls; 137-138)

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente ao projeto, na forma do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

No mérito que cabe à Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica analisar, há que se reconhecer os benefícios da proposta em apreço, tendo em vista propiciar melhores condições de estabilidade ao regramento a ser observado pelos feirantes. Dessa forma, somos de parecer favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 14/08/2019.

Senival Moura (PT) - Presidente

Adilson Amadeu (PTB)

George Hato (MDB)

Mario Covas (PODEMOS)

Ricardo Teixeira (DEM)

Quito Formiga (PSDB)

Xexéu Trípoli (PV) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/08/2019, p. 85

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.